

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

RUI DECIO MARTINS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Rui Decio Martins, Sébastien Kiwonghi Bizawu – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-166-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Internacional. 3. Direitos Humanos. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

Brexit, fluxo migratório na União Europeia, Atentados cometidos pelo Estado Islâmico, tentativa de golpe militar na Turquia e prisões arbitrárias ou justificadas e resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre a situação na Síria e no Sudão do Sul, prorrogação do Estado de urgência na França em detrimento de liberdades fundamentais em um Estado democrático de direito, são temas de atualidade que retratam os desafios do Direito Internacional dos direitos humanos em um mundo em transformação sujeito a violações sistemáticas de violações de direitos fundamentais que interpelam a consciência global.

O presente livro, tendo em vista os diversos artigos sobre direitos humanos, direitos dos refugiados, sistema interamericano de direitos humanos e a inclusão das pessoas com deficiência, apresenta uma profunda reflexão sobre a efetividade dos direitos humanos e o reconhecimento da dignidade humana como princípio basilar para a construção de uma sociedade justa, igualitária e solidária regida pelos princípios do direito internacional dos direitos humanos.

Sabe-se que o Direito internacional dos Direitos Humanos é o conjunto dos direitos internacionais contidos na Declaração Universal dos direitos humanos, bem como os tratados internacionais sobre os direitos humanos. Faz-se necessário apresentar, de maneira sucinta, as ideias essenciais de cada artigo, preservando-se a profundidade do conteúdo.

O primeiro trabalho da autoria de Jackson Passos Santos intitulado "A Lei brasileira de inclusão das pessoas com deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência) e seus impactos na Lei Nº 7.853/89, analisa as alterações impostas pelo artigo 98 da Lei Brasileira de

Inclusão da Pessoa com Deficiência, direcionando à alteração dos artigos 3º e 8º da Lei 7.853 /89. Trata-se de uma série de reflexões sobre a proteção dos interesses das pessoas com deficiência a fim de evitar atos discriminatórios, assegurando-lhes "a proteção dos direitos metaindividuais, sendo possível a utilização de todas as medidas judiciais, dentre as quais destacam-se: ações civis públicas, ações

penais, ações coletivas, ações individuais, inquéritos judiciais civis ou penais."

O segundo trabalho "A proteção à liberdade de expressão na Corte Interamericana de direitos humanos: uma análise a partir do Estado Chileno", de Flávia de Ávila e José Lucas Santos Carvalho, procura "estudar o tratamento dado à liberdade de expressão pelos principais documentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente no âmbito americano, e a compreensão sobre como a Corte Interamericana de Direitos Humanos pode contribuir para a evolução do direito humano à liberdade de expressão, tendo como delimitação temática o estudo dos julgamentos no Estado chileno", partindo de casos concretos tais quais, " A Última Tentação de Cristo" (Olmedo Bustos e outros vs. Chile), "Palamara Iribarne vs. Chile" e "Claude Reyes e outros vs. Chile".

Adriana Ferreira Serafim de Oliveira apresenta "A tutela dos direitos fundamentais dos povos islâmicos no sistema regional árabe de proteção dos direitos humanos" à luz da Carta Árabe dos Direitos Humanos e da Declaração do Cairo dos Direitos Humanos, reconhecendo, contudo, que ambos os textos acarretam "limitações, especialmente a ausência de referência às garantias individuais."

Felipe José Nunes Rocha , Monica Teresa Costa Sousa, em seu artigo, "As contribuições da teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores para a compreensão dos obstáculos à eficácia do sistema interamericano de direitos humanos" incutem nos leitores a indagação sobre a a teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores e, em que medida, ela pode contribuir para a compreensão dos empecilhos que comprometem a eficácia do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Quanto a Joyce Pacheco Santana , Izaura Rodrigues Nascimento, desenvolvendo "Os aspectos históricos internacionais e a concepção da infância", questionam "se, efetivamente, o conjunto de normas e medidas internacionais voltadas à proteção da criança são mecanismos hábeis quanto à conscientização da importância dessa etapa da vida do ser humano, já que, a ideia que se tem de infância é uma

construção social recente." Para os autores, faz-se necessário "analisar o resguardo dos direitos da criança, abordando aspectos históricos acerca da evolução da normativa internacional ligados à concepção da infância."

No artigo "Biografias não autorizadas: uma análise da ADI 4815/DF sob a prisma do direito internacional dos direitos humanos e do pensamento de Robert Alexy", Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa e Carlos Alberto Simões de Tomaz analisam "as

razões e argumentos elencados pelos participantes da ação, bem como trazer o conflito à luz do pensamento de Robert Alexy, sobretudo com relação à ponderação de princípios" sem, para tanto, se olvidar de abordar o assunto sob a ótica do Direito Internacional.

Thiago Giovani Romero e Ana Cristina Alves de Paula, a seu turno, em "Breves considerações sobre a Direito dos Refugiados econômicos e o Instituto Internacional do asilo", partindo da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, destacam a existência de lacunas na legislação internacional e a necessidade de uma maior definição de regras para proteção e prestação de assistência a migrantes econômicos, considerados pessoas particularmente vulneráveis.

Leila Maria Da Juda Bijos discorre sobre as "Concepções acerca do sistema internacional de proteção dos direitos humanos", analisando o sistema internacional de proteção da pessoa humana mediante casos submetidos à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Natasha Karenina de Sousa Rego em "Considerações sobre o meio ambiente no sistema interamericano de direitos humanos", critica a inoperância dos mecanismos nacionais em reparar uma violação, suscetíveis de autorizar a procura do ofendido por alternativas de proteção internacional que permitam obrigar o Estado ao cumprimento de suas obrigações constitucionais e convencionais

assumidas por meio da ratificação de tratados internacionais. É nesse sentido que ela investiga sobre o recebimento do meio ambiente sadio no sistema interamericano de direitos humanos.

O tema de "Desigualdades e o direito internacional dos direitos humanos: a dignidade humana e os direitos humanos como processo na perspectiva da condição humana arendtiana", faz parte das preocupações de Carolina Ângelo Montolli , Carla Fernanda Da Cruz que se inspiraram na Condição Humana de Hannah Arendt e nos conceitos de dignidade humana e direitos humanos segundo Flávia Piovesan.

Aline Bastos Lomar Miguez, tratando de "Direitos Humanos: paradoxos e dualidades" milita a favor de aprofundamento de conceitos como guerra ao inimigo, intervenção humanitária, terrorismo midiático para melhor entendimento de seus efeitos no mundo, evitando-se o eufemismo e a abstração das noções solidificadas, bem como a argumentação retórica para violar os direitos humanos.

O trabalho de Mariana Lucena Sousa Santos e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro intitulado "Empresas e direitos humanos: a busca de parâmetros para a responsabilidade internacional de atores não estatais em casos de violações de direitos humanos", analisa, a partir da responsabilização de empresas violadoras de direitos humanos, bem como os avanços e desafios da questão, especialmente em relação ao acesso das vítimas a formas eficazes e adequadas de reparação.

Matheus Fernando de Arruda e Silva e Rui Decio Martins, "Entre a razão e a emoção: abordagem acerca da conceituação sobre a legalidade do tribunal de nuremberg para a condenação dos nazistas e seus crimes contra a humanidade", numa linguagem de fácil compreensão, abordam a temática do Tribunal de Nuremberg para incutir nos leitores a necessidade de uma profunda reflexão sobre a "punição de crimes que a comunidade internacional considera intolerável, mesmo que para isso seja necessário um

tribunal de exceção", propiciando, para tanto, "uma base para que outras pesquisas possam ser realizadas, em caráter transdisciplinar" no intuito de "incentivar e valorizar a produção científica nacional".

Denunciando o trabalho infantil em "Exploração do trabalho doméstico infantil a vulnerabilidade da infância face á violação constitucional aos direitos humanos", Katia Cristina Santos Lelis, aborda a problemática questão da violação de direitos humanos, analisando a complexidade e a historicidade da infância, reconhecendo, todavia, que "o fenômeno da exploração do trabalho infantil das crianças e dos adolescentes decorre de vários fatores, socioeconômicos, estruturais e principalmente culturais, derivados de uma visão cultural que naturaliza a violência contra crianças e adolescente através da exploração da sua mão de obra, precoce e cruelmente."

A Hospitalidade e reconhecimento nos processos migratórios é o tema abordado por Márcia Letícia Gomes e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, destacando a questão dos migrantes econômicos (migrante bom ou ruim) e da abertura ou do fechamento das fronteiras.

"Interpretando a interpretação? uma análise da racionalidade jurídica das sentenças proferidas nos casos sobre propriedade comunal da corte interamericana de direitos humanos", de Rafaela Teixeira Sena Neves, analisa "a interpretação dada à Convenção Americana de Direitos Humanos pelos juízes da CorteIDH nas sentenças que se referem a casos sobre propriedade comunal" para melhor compreensão da racionalidade jurídica interpretativa dos juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Roberta Cerqueira Reis e Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva se destacam ao abordar o tema sobre "Memória e Reconstrução: uma breve reflexão sobre comissões da verdade e o caso brasileiro", questionando, contudo, o papel das Comissões na superação do trauma político através de uma narrativa pautada nos testemunhos de vítimas, sem olvidar de comentar sobre a Comissão Verdade no Brasil após a entrega do relatório final.

"O Caso Sétimo Garibaldi e as contradições do sistema de justiça frente a decisões do sistema interamericano de direitos humanos" apresentado por Luciana Silva Garcia, aponta as contradições do Sistema de Justiça brasileiro quanto as posturas omissivas do Estado perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos no tocante a casos de violações de direitos humanos identificados e que se alastram no ordenamento jurídico pátrio.

Em seu artigo, "O desenvolvimento das "capacidades" como viés emancipatório às mulheres na proposta de martha nussbaum", Cleidiane Martins Pinto, provoca "a reflexão acerca das complexas relações sociais entre homens e mulheres e seus impactos na sociedade, especialmente no que tange aos interesses contrapostos a fim de revelar nesse âmbito a efetivação dos direitos humanos no plano fático", destacando, para tanto, as contradições na questão de gênero e que devem ser enfrentados mediante ação política estatal.

"O dever de investigar, julgar e punir graves violações de direitos humanos em situações pós-conflito: a justiça de transição na colômbia à luz do sistema interamericano de direitos humanos" desenvolvido por Thaís Guedes Alcoforado De Moraes, é o retrato de uma sociedade que busca analisar os parâmetros desenvolvidos pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e a concessão de anistias e medidas similares de 'perdão em casos de transição entre regimes autoritários e democráticos, ou seja, "em casos de transição entre períodos de conflito armado interno e paz".

Adelita Aparecida Podadera Bechelani Bragato e Maite Cecilia Fabbri Moro abordam o tema "O papel da ética empresarial (e da responsabilidade social) na promoção dos direitos humanos nas empresas" demonstrando que os direitos humanos são uma forma de promoção da ética empresarial e responsabilidade social, destacando "a existência do Fórum Anual de Empresas e Direitos Humanos que, possui como finalidade evitar violações aos direitos humanos dentro do ambiente corporativo."

No texto "O poder judiciário brasileiro como voz cantante no controle de convencionalidade", da autoria do Bruno Barbosa Borges, faz-se questão de mencionar a inevitável interação entre o direito internacional e o direito constitucional. Apesar do "concerto musical" com complexas partituras, reconhece-se ser "dever do judiciário de

promover o Controle de Convencionalidade e garantir aos cidadãos o gozo dos direitos humanos em níveis cada vez mais alargados."

Fernanda Holanda Fernandes apresenta "os mecanismos de efetivação da Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência, indaga "se o caráter facultativo do protocolo que permite denúncias individuais ao Comitê e a ausência de indicação expressa de um mecanismo judicial são fatores que fragilizam a efetividade da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência."

Finalmente, Jorge Luis Mialhe e Karina Caetano Malheiro apresentam "Os Refugiados no Brasil e as Organizações Não Governamentais", frisando o papel pioneiro das ONGs de direitos humanos responsáveis por informar e apoiar os refugiados e, ao mesmo tempo, destacando a necessidade de o Brasil formular políticas públicas específicas para a inserção destes refugiados em seu território.

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu (ESDHC)

Prof. Dr. Rui Decio Martins (UNIMEP)

HOSPITALIDADE E RECONHECIMENTO NOS PROCESSOS MIGRATÓRIOS

HOSPITALITY AND ACKNOWLEDGEMENT IN THE PROCESS MIGRATION

Márcia Letícia Gomes ¹
Raquel Fabiana Lopes Sparemberger ²

Resumo

Uma conjunção de elementos, dentre eles a dissolução das fronteiras nacionais, a globalização unida ao capitalismo, a internacionalização do capital, deram os contornos dos processos migratórios no cenário atual. Sabe-se que a migração não é um tema recente e que o mundo tal qual o conhecemos é fruto de intensos fluxos migratórios, o que estimula dentre estudiosos e pesquisadores o debate acerca das categorias hospitalidade e reconhecimento, as quais pretendemos debater no presente estudo, à luz das contribuições de teóricos como Jacques Derrida, Homi Bhabha, Edward Said dentre outros que se propuseram a pensar os movimentos populacionais e suas consequências.

Palavras-chave: Migração, Hospitalidade, Reconhecimento

Abstract/Resumen/Résumé

A combination of elements, including the dissolution of national borders, globalization linked to capitalism, the internationalization of capital, gave the outlines of migration processes in the present scenario. We know migration is not a new issue and that the world as we know results of intense migratory flows. In this way, it encourages, among scholars and researchers, discussions about the categories hospitality and acknowledgement, which we intend to discuss in this study, according the contributions giving by Jacques Derrida, Homi Bhabha, Edward Said and others who proposed to think population movements and their consequences.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Migration, Hospitality, Acknowledgement

¹ Mestre em Letras - UNIR. Mestre em Direito - FURG. Doutoranda em Letras - FURG. Professora do IFRO.

² Mestre em Direito - UFPR. Doutora em Direito - UFPR. Pós-doutora em Direito - UFSC. Docente FURG e FMP.

INTRODUÇÃO

O movimento migratório é uma constante na história da humanidade. Na antiguidade os povos eram nômades e sua movimentação se fazia em busca de alimento, abrigo, fuga de doenças e, até mesmo, pelas crenças em deuses. Num momento posterior, quando houve fixação de grupos em territórios, os indivíduos continuaram a se movimentar por motivos diferentes, a exemplo de comércio, guerras, religião. O final do século XIX e início do século XX compreendem um período marcado por forte migração de europeus para a América, o Novo Mundo, o Eldorado e suas promessas de riqueza e bem-viver.

No momento atual, os mais diferentes motivos têm orientado as pessoas para os fluxos migratórios, por um lado as guerras e perseguições políticas e religiosas que forçam os indivíduos a buscarem refúgio em outros países; por outro lado, a busca por melhores oportunidades de emprego e renda estimula os migrantes econômicos. Há, ainda, aqueles que migram em busca de qualificação intelectual e profissional e aqueles que mudam para outro país para ter a experiência de se aprofundar em uma cultura diferente.

Nesse panorama, as discussões sobre migração vêm se fazendo mais e mais presentes à medida que as repercussões dos atuais processos migratórios vão ganhando espaço. Assim é que não são poucas as notícias a respeito de malfadadas iniciativas daqueles que estão em situação de risco ou de extrema pobreza, de buscarem refúgio em outros países. Além deles, muitos são os migrantes econômicos, aqueles que mudam de país em busca de melhores condições de trabalho e renda.

A partir desse panorama, passa-se a pensar a questão das fronteiras, da proteção ou abertura destas e dos critérios empregados para que o direito diga quem pode permanecer e quem não pode em determinado território. De que maneira se define quem é o migrante bom e quem é o migrante ruim, como identificar o hóspede e o parasita. Com base nessas inquietações foi empreendido o estudo ora apresentado, o qual foi construído a partir das ideias de Jacques Derrida, Homi Bhabha, Edward Said dentre outros.

1 DOS PROCESSOS MIGRATÓRIOS

Os processos migratórios, ainda que com diferentes nuances ao longo do tempo, sempre estiveram presentes na história da humanidade e, nos últimos quinhentos anos, marcaram de maneira significativa a história e a demografia das Américas. Para Romero (2006) as migrações são um fenômeno global e ocorrem em todos os continentes e áreas geopolíticas do mundo.¹

Pensando historicamente, Bhabha (2013) situa a constituição de histórias globais a partir de eventos traumáticos, a exemplo de: escravidão, guerra, imigração, diáspora, revolução, rebeliões camponesas, dentre outros. Para Albert Memmi (2007, p. 101): “A história é também a história das migrações e, portanto, das mestiçagens”.

Nas evidências históricas está presente a importância dos processos migratórios, na consolidação de determinadas populações, nas trocas culturais, nas construções que se tornaram possíveis dado o movimento de pessoas ao redor do globo pelos mais diferentes motivos, desde a sobrevivência até a busca por melhores oportunidades. No entanto, há que se pensar no fator humano e, por que não dizer, emocional que envolve o migrar, o movimentar-se, o mudar.

Edward Said (2003, p. 46), ao construir suas reflexões sobre o exílio, afirma que: “Ele é uma fratura incurável entre o ser humano e um lugar natal, entre o eu e seu verdadeiro lar: sua tristeza essencial jamais pode ser superada. [...] As realizações do exílio são permanentemente minadas pela perda de algo deixado para trás para sempre”.

Essa sensação de perda, do que foi deixado para trás é ainda mais sentida pelos refugiados, haja vista que, para eles, nem sempre se abre a possibilidade de retorno à terra natal. No caso do migrante econômico, o retorno está no horizonte guiando suas atitudes, ele sai de sua terra em busca de oportunidades, de ganhos, faz remessas de dinheiro para a família lá deixada e sonha com o dia em que voltará.

É nesse sentido que Romero (2006) destaca que a imigração é também uma intensa experiência pessoal, familiar e comunitária. Assim, embora os aspectos técnicos e legais sejam importantes, há que se considerar o fator emocional que perpassa todo o processo.

Derrida (2003) entende que tratar de hospitalidade pressupõe pensar, entre outras coisas, a delimitação de fronteiras entre o familiar e o não-familiar, o estrangeiro e o não-

¹ Migração é todo movimento populacional, refere-se de maneira ampla e geral ao movimento de entrada e saída de indivíduos, seja dentro do mesmo país, seja em países diferentes. Emigração, mais especificamente, consiste no ato de sair de um local e imigração a entrada em novo local.

estrangeiro, o cidadão e o não-cidadão, o privado e o público. E, nessa linha de pensamento, torna-se possível pensar a relação entre o estrangeiro e a cidadania, tão almejada por ele a quem só é apresentada a possibilidade de uma cidadania parcial, tímida, sem espaço de participação política e social no país de acolhida.

Na perspectiva de Said (2003), ainda que após o trânsito o indivíduo alcance bons resultados e sucesso sempre restará, nele, a sensação de incompletude, de perda de algo. Mas, aliado a isso, destaca os bons frutos que o trânsito produz nas culturas, especificamente na ocidental, ao afirmar que: “A moderna cultura ocidental é, em larga medida, obra de exilados, emigrantes, refugiados” (SAID, 2003, p. 46).

Para Morales (2009, p. 44):

A migração está associada de maneira indissolúvel ao movimento e ao deslocamento espacial e, nesse sentido, é uma característica nata nos seres humanos. No entanto, sua organização implica a formação e reestruturação constante das delimitações territoriais, formando processos de identidade social no interior das mesmas e da diferenciação em relação aos espaços externos. Tais delimitações podem ser cidades, regiões ou continentes, mas a divisão política em países ou estados nacionais configurou espaços de reprodução social no interior dos mesmos, de atração da população proveniente de outros espaços, de regulação para a entrada e saída de pessoas de uma determinada população etc. Os fluxos são estimulados ou repelidos em função das circunstâncias específicas das sociedades e das políticas exercidas.

Sendo um fenômeno social, é certo que os processos migratórios mudaram assim como mudou a sociedade em que ocorrem. Os primeiros fluxos migratórios tinham um caráter de adeus, uma vez que o retorno para o local de origem não era certo e a possibilidade de manter contato era muito pequena, quase nula. No momento atual, em um mundo com fronteiras diluídas, o trânsito de indivíduos se intensificou e ganhou novos contornos, uma vez que a migração hoje é caracterizada pela profusão de maneiras de se manter contato com o local de origem, com as redes que se formam pela internet e possibilitam o encontro na nova terra daqueles que são conterrâneos e, ainda, quando pensamos a migração econômica, surge a figura das remessas de dinheiro para ajudar as famílias que ficam no local de origem.

Na compreensão de Menezes (2007, p. 120):

De qualquer maneira, a dissolução de fronteiras facilita e estimula a migração. Mas, a migração continua sendo um fator de anormalidade. Mesmo que a migração seja voluntária, ela contém uma boa dose de tensão. É, no mínimo, uma inquietação. Buscam-se melhores oportunidades de vida pessoal, profissional ou mesmo aventura. Já a migração forçada é repleta de variáveis psico-políticas. É o caso das grandes catástrofes, dos motivos sócio-econômicos e, o mais grave dos motivos, a perseguição política. É forçada a migração dos exilados e dos refugiados, mas estes ainda podem contar a história que vítimas de genocídio não escreverão.

Complementa tal entendimento, o que é exposto por Hasse (2007, p. 88) da seguinte forma: “[...] embora crie novas perspectivas para quem muda de ambiente, a migração interrompe trajetórias de vida que frequentemente precisam ser recuperadas”.

Seria interessante somar a tal quadro a sensação do momento da chegada da forma como é recebido o imigrante. Ao lado do medo do desconhecido, uma rotina burocrática em busca do reconhecimento naquele novo local, a ansiedade por ser aceito, por ser considerado, por ser recebido.

2 HOSPITALIDADE E RECONHECIMENTO

Em senda de migração, há de se pensar na importância da maneira pela qual o indivíduo é recebido no novo local. São momentos iniciais decisivos que definirão se o indivíduo poderá permanecer, se é um migrante bom ou se é considerado um migrante ruim.

O reconhecimento é pensado por Bhabha (2013) como não sendo apenas um intercâmbio entre pessoas, mas como uma aceitação entre grupos. A temática do reconhecimento traz para o debate as diferenças sociais, disposições psíquicas, discriminações morais e políticas. Nesse sentido, o reconhecimento seria a capacidade de representar e regular a ambivalência que é gerada dados os fluxos migratórios e que pode resultar em injustiça, discriminação, pobreza, dentre outras formas de sofrimento injusto que podem levar a reafirmação, resistência e transformação com vistas ao reconhecimento.

Convém pensar o reconhecimento não apenas como autorização para permanência, mas como algo amplo que vai interferir significativamente nas relações

profissionais e pessoais entre o imigrante e o local e que vai definir a qualidade da estada do migrante, a depender de sua aceitação ou não naquele grupo.

A partir das considerações de Charles Taylor (1994) torna-se possível abordar a temática do reconhecimento, para o autor a identidade está ligada à percepção que as pessoas têm de si mesmas; a identidade é em parte formada pelo reconhecimento ou ausência dele. “O não-reconhecimento ou o reconhecimento inadequado pode prejudicar e constituir uma forma de opressão, aprisionando pessoas em um modo de ser falso, deformado ou reduzido” (TAYLOR, 1994, p. 41-2).

Taylor (1994) esclarece que o reconhecimento indevido não representa apenas uma falta de respeito ao indivíduo, mas pode implicar que aquele que não é reconhecido nutra contra si mesmo um sentimento de ódio, de incapacidade perante os demais. Nesse sentido, não seria uma questão de gentileza conceder o reconhecimento, mas de atendimento de uma necessidade humana.

Memmi (2007) aborda a questão da migração sob a perspectiva do trânsito e das dificuldades que cercam o percurso entre o país de origem e o de destino. Nas palavras do pensador:

Naturalmente, o imigrante é, do ponto de vista individual, estranho a essas considerações. Se ele decidiu o insolúvel problema do visto, se sobrevive a essa viagem perigosa, inacreditavelmente precária em uma época em que basta comprar uma passagem de avião para percorrer a metade do globo, se não se afogou, não morreu asfixiado, congelado em um caminhão, se conseguiu, conduzido por guias ignóbeis mas eficazes, ludibriar a vigilância dos guardas de várias fronteiras, se não foi desmascarado no último minuto e rechaçado, se, enfim, superou todos os obstáculos deste jogo com homens dissimulados, terá a impressão de ter finalmente escapado ao purgatório; por pouco não lança o rosto ao chão para beijar o solo do que acredita ser um novo Eldorado (MEMMI, 2007, p. 104).

Note-se que Memmi (2007) traz para a discussão a clandestinidade de que se revestem em muitos casos os processos migratórios, a figura dos atravessadores, dos casamentos para fins de obtenção de visto, de todos os percalços que envolvem a entrada do estrangeiro no país; vai discutir, ainda, a oposição entre o turista que é bem visto por conta da questão econômica e o trabalhador que é pensado como alguém que tira oportunidade dos locais, como um indivíduo menor naquele grupo.

E nesse cenário desponta a questão de quem tem voz, quem pode falar, ao que Bhabha (2013, p. 114) argumenta:

[...] sólo algunos tienen derecho a hablar diacrónica y diferencialmente, mientras que “otros” – las mujeres, los inmigrantes, los pueblos del Tercer Mundo, los judíos y los palestinos, por ejemplo – se ven reducidos a hacerlo sólo de manera sintomática o marginal.²

A reflexão feita pelo autor remete às discussões protagonizadas por Gayatri Spivak na década de oitenta com o ensaio “Pode o subalterno falar?” (2010) em que discute a atuação, a voz dos países terceiro-mundistas em um cenário global, em que destaca a importância de que os grupos minoritários falem por si e, caso não o possam fazer, destaca a figura do intelectual, que tem o dever de atuar na representação dos interesses daqueles que não têm voz, a quem não é dado falar.

Ampliando o debate, pode-se pensar a respeito da não-participação política e social do imigrante, pois, ainda que aceito, reconhecido, empregado, sua atuação social se restringe ao desempenho das funções laborais, uma vez que a ele não é dado um espaço de participação, ainda que pequeno. A participação do imigrante é nula, cabendo-lhe apenas conhecer e cumprir as leis do local que o acolheu. “O estrangeiro é o *outro* cidadão que aspira a tornar-se ou, pelo menos, a ser tratado como cidadão local e que, para isso, deve se submeter às leis da cidade” (ZAGALO, 2006, p. 310).

Bhabha (2013) entende, ainda, que ter em conta a alteridade no pensamento é muito diferente de praticar o respeito e a tolerância em ações e acrescenta que em um sistema integrado por Estados-Nação não há espaço para aqueles que carecem de Estado, ou seja, os refugiados, as minorias, as pessoas deslocadas, os apátridas.

Para o autor, as pessoas sem Estado sinalizam para um novo tipo de internacionalismo, não estão nem no centro nem às margens, estão no meio e emergem em uma nova condição global, atuando, muitas vezes, como força de trabalho não organizado por serem ilegais, sem documentos, invisíveis (BHABHA, 2013).

No pensar de Schwarz (2009) o tema da migração, emigração, imigração, deslocados se refere, no século XXI, à principal fronteira dos direitos humanos, pois os processos migratórios colocam à prova a capacidade de universalizar os direitos humanos

² [...] só alguns têm direito a falar diacrônica e diferencialmente, ao passo que “outros” – as mulheres, os imigrantes, os povos do Terceiro Mundo, os judeus e os palestinos, por exemplo – se veem reduzidos a fazê-lo somente de maneira sintomática ou marginal (BHABHA, 2013, p. 114).

por um lado e, por outro lado, são desveladas condutas, especificamente por parte dos países centrais, que se mostram generosos no que tange a produzir declarações internacionais, mas a mesma postura não se verifica quando se trata de tornar efetivos os direitos contidos nas mesmas declarações.

Importante considerar, aqui, as questões psíquicas que envolvem o tema; para o imigrante, o fato de ser reconhecido, ser tido por cidadão pelas instituições oficiais tem um grande significado, ao passo que o fato de não ter documentos sinaliza a invisibilidade, a não-existência (BHABHA, 2013).

Schwarz (2009) explica que, de modo geral, nos países centrais, as políticas de migração têm sido construídas no sentido de excluir e reprimir, priorizando o controle das fronteiras em detrimento da integração dos migrantes. Dessa forma, nesses países, o estrangeiro legalmente admitido pode até desfrutar de alguma proteção social, mas é recebido de braços fechados, de modo que a integração se mostra incompleta e de má qualidade.

Em todos os momentos da migração mostra-se importante considerar o que adverte Bhabha (2013) quando esclarece que nossos dias sinalizam para um tipo de cosmopolitismo global, um cosmopolitismo de prosperidade e privilégios, fundado na ideia de progresso na acepção dada pelo sistema neoliberal; protagoniza este cenário a inovação tecnológica e o incremento das ferramentas de comunicação. Embora se fale em culturas e povos plurais, em multinacionalismo cultural e em compromisso com a diversidade, o que ocorre é a busca de atrair imigrantes econômicos com alto nível de escolaridade, engenheiros de sistemas, técnicos especializados, médicos e não pobres, refugiados ou exilados políticos. Fica evidente, no panorama construído pelo teórico, a figura do imigrante desejado, que vai contribuir para o ideal de desenvolvimento econômico em oposição ao imigrante indesejado, o qual é visto como usurpador de oportunidades dos locais, que trará consigo doenças, que empobrecerá o país.

Vale destacar, nesse cenário, que muitas vezes as migrações não são voluntárias, mas forçadas. Pineda (2009) aponta como motivos para as migrações forçadas: desigualdade nas estruturas econômicas e sociais; emprego insuficiente; salários inadequados e problemas políticos no país de origem dos imigrantes. Eles então saem em busca de um local melhor, que lhes dará oportunidades de ascensão econômica e social, no entanto, poderão se deparar com uma realidade diferente daquela que esperavam, pois, países como o Brasil apresentam problemas acentuados de desigualdade, o que vai repercutir na questão das migrações. No pensar de Bhabha (2013, p. 95):

Em mi opinión, la globalización siempre debería comenzar por casa. Una medida justa del progreso global demanda que se evalúe primero cómo se relacionan las naciones globalizadas con “la diferencia interior”, es decir, cuales són los problemas de diversidad y redistribución planteado en el nivel local, y el estado de los derechos y representación de las minorías em el ambito regional.³

Importante refletir que, no caso das migrações forçadas, diante da não opção de estar em seu local de origem, o imigrante aceita todas as condições de sua nova morada e, em muitos casos, vivencia os discursos que diminuem sua terra natal. Tal perspectiva é adotada por Memmi (2007, p. 104) quando menciona:

A desvalorização do colonizado se estende assim a tudo o que ele toca: inclusive ao seu país, que é feio, quente demais, espantosamente frio, malcheiroso, de clima viciado, com a geografia tão desesperada que o condena ao desprezo e à pobreza, à eterna dependência.

Cumprе observar que o autor centra suas considerações no momento da colonização, no entanto, seu pensamento pode ser trazido para o momento atual quando se pensa que o imigrante forçado se encontra em situação extremamente vulnerável a ponto de assistir a uma série de discursos negativos sobre sua terra, seus hábitos e costumes. O panorama destoа do que fora proposto por Frantz Fanon (1968) para quem o bem mais precioso é o homem e Bhabha (2013) tanto ao se referir ao pensamento de Fanon quanto ao de Said afirma que o discurso de ambos já não tratava mais de nacionalismo ou socialismo e sim de humanismo, era a preocupação com o ser humano se sobrepondo a quaisquer outras questões.

Derrida (2003, p. 69) salienta o viés humanístico com que devem ser pensados os processos migratórios, o filósofo destaca a importância do dizer sim, afirma que o acolher deveria ser o primeiro passo quando se pensa por uma perspectiva humanística. A partir de então, da acolhida, poderiam ser pensadas outras questões, somente depois que este “outro” houvesse sido incluído.

³ Em minha opinião a globalização sempre deveria começar pela casa. Uma medida justa do progresso global demanda que se avalie primeiro como se relacionam as nações globalizadas com “a diferença interna”, isto é, quais são os problemas de diversidade e redistribuição observados em nível local, e o estado dos direitos e representação das minorias em âmbito regional (BHABHA, 2013, p. 95).

Digamos sim *ao que chega*, antes de toda determinação, antes de toda a antecipação, antes de toda identificação, quer se trate ou não de um estrangeiro, de um imigrado, de um convidado ou de um visitante inesperado, quer o que chega seja ou não cidadão de um outro país, um ser humano, animal ou divino, um vivo ou um morto, masculino ou feminino.

Antes das categorias, portanto, o ser humano. Antes do tratamento jurídico, o acolhimento ao humano que pede abrigo ou busca trabalho em outro país que não o seu de origem. A partir desse pensamento, Derrida (2003) fala em dois tipos de hospitalidade; a hospitalidade incondicional, aquela que ultrapassa o direito, o dever e a política, quando simplesmente se acolhe o indivíduo sem ao menos ter de perguntar o nome ou de onde vem; e, de outra parte, há a hospitalidade circunscrita, cujas restrições são delimitadas pelo direito e pelo dever.

Nós voltamos, assim, para os dois regimes de uma lei da hospitalidade: o incondicional ou o hiperbólico, de um lado; condicional e o jurídico-político, e mesmo a ética, de outro – a ética se encontrando, na verdade, estendida entre os dois, segundo se regula o hábitat sobre o respeito e a dádiva *absolus* ou sobre a troca, a proporção, a norma etc (DERRIDA, 2003, p. 119).

Bhabha (2013) acentua a ocorrência de uma neurose coletiva, de atitudes xenofóbicas originadas do medo do estabelecimento de uma nação de estrangeiros em meio à nação democrática e segura que tão bem conhecem.

Conforme expõe Zagalo (2006, p. 319):

A reacção normal é, por um lado, a de fechar as fronteiras (e o fenómeno da xenofobia não é senão esta tentativa de proteger o interior, o corpo constituinte) e, por outro, a de proceder à apropriação, ao domínio, da exterioridade que penetra (e é a génese de todo colonialismo, que apaga a diferença ao relacioná-la violentamente com o mesmo).

Nesse pensar, ou se fecham as fronteiras ao outro, impedindo-o de entrar ou ignorando-o quando consegue permanecer ou, então, se apropria daquilo que ele traz, tira-se do imigrante o que lhe é peculiar; no sistema colonial herdado, a tônica é a da apropriação de tudo que parece ser valioso, interessante.

De acordo com Sparemburger (2013) o fenómeno globalização promoveu o enfraquecimento do Estado-Nação e, com isso, o esmaecimento da ideologia nacional

hegemônica, conduzindo a um processo de crise de identidade que modificou a relação com o outro, com o diferente, com o estranho, com o estrangeiro.

No que se refere à identidade, não apenas a identidade do Estado-Nação entra em crise, como também a identidade do indivíduo. Na percepção de Hall (2011, p. 7) “[...] as velhas identidades, que por tanto tempo estabilizaram o mundo social, estão em declínio, fazendo surgir novas identidades e fragmentando o indivíduo moderno”. Hall vai tratar então de uma crise de identidade que vive o indivíduo de nosso tempo, tal crise é explicitada pelo autor em termos de deslocamento e de descentração, isto é, a fragmentação da identidade tanto dentro do grupo social quanto consigo mesmo. Assim: “Dentro de nós há identidades contraditórias, empurrando em diferentes direções, de tal modo que nossas identificações estão continuamente sendo deslocadas” (HALL, 2011, p. 13).

Mostra-se importante considerar a perspectiva de Hall no que se refere à questão das identidades nacionais. Ora, as múltiplas identidades de que se reveste o indivíduo num e noutro momento comportam uma identidade nacional, no entanto, não estável e fixa como já se pensou em outros tempos, em um momento de fronteiras diluídas, natural que a noção de pertencimento também tenha se flexibilizado, se modificado.

São as identidades ambivalentes de que trata Cunha (2007) quando constrói suas considerações pensando a perspectiva híbrida em que se situa o migrante, que traz sua cultura e, ao mesmo tempo, passa por um processo de absorção de uma nova cultura.

Para Stevens (2007, p. 40):

Na atmosfera multinacional do mundo contemporâneo, essa problemática da identidade, que pode ser caracterizada como aparentemente localizada, atinge uma dimensão de certa forma universal, uma vez que o mundo moderno é, também, migrante, híbrido; o público leitor é também diaspórico, eclético. Neste mundo des-centrado, o ex-cêntrico hoje adquire novas posicionalidades.

Said (2003) assevera que o momento atual é de deslocamentos maciços, o que naturalizou um pouco a percepção do fenômeno migratório. Menezes (2007, p. 109), de maneira enfática, coloca a questão nos seguintes termos:

A migração abandona os valores que foram formadores, mas ao mesmo tempo os carrega como tropa de choque para a nova situação. Pessoas e lugares são deixados para trás. A língua, uma forma de viver comum

a todos, é abandonada em troca de um viver afundado em outra realidade simbólica. Antes, a analogia seria com imersão, não com afundamento. O peixe está imerso no rio, mas aparece afundado num tanque ou aquário. Assim, o choque cultural é inevitável no processo migratório, quando os pré-conceitos precisam se abrir à revisão ou toda a personalidade deve se preparar para os mecanismos de defesa frente à adaptação ou resistência à mesma.

A migração internacional é um fenômeno que põe em contato pessoas de culturas diferentes; os migrantes são seres que ficam entre mundos, entre culturas (ROMERO, 2003); nem sempre os indivíduos migrantes encontram uma acolhida calorosa, o choque entre valores e culturas produz, não raro, hostilidade por parte dos locais em relação aos imigrantes, é o fenômeno da outridade e seus reflexos no convívio social.

Na perspectiva de Menezes (2007, p. 108): “‘Eu’ sou a referência inicial. Meu grupo é a referência que vem a seguir e como nos conduzimos na vida é o que vai determinar a aceitação da diversidade ou a intolerância à diferença que nos habituamos a chamar, equivocadamente, de preconceito”. Na visão de Sparemberger e Silva (2014, p. 211): “Os conflitos causados pela imigração provocam reações de rejeição, traduzidos em comportamentos xenófobos”.

Conforme expõem Sparemberger e Silva (2014) independentemente do motivo que leva o indivíduo a sair de seu país para outro, certamente enfrentará dificuldades que vão desde a adaptação com os novos costumes até a hostilidade dos locais por conta da imagem negativa da imigração, vista como algo a ser evitado. Além da discriminação, as condições básicas – trabalho e moradia – por vezes são negadas ao estrangeiro.

Como explica Redin (2013, p. 34): “A xenofobia [...] apresenta-se como um mecanismo de controle disciplinar do Estado para com a própria população: o anticorpo que combate o vírus invasor”. Cumpre observar que, em diversas situações, o referido mecanismo vai atuar de forma mais efetiva que a normatização em si. Sobre a norma, Zagalo (2006) explica que quando há uma lei de acolhimento, um código jurídico, um texto com força de lei é que se distingue claramente o hóspede do parasita.

Um outro ponto a ser considerado e que é explorado por Morales (2009) é aquele de que nem sempre a decisão de emigrar é uma decisão individual, mas resulta da combinação de fatores de expulsão do país de origem e atração no país escolhido; dentre os fatores de expulsão podem ser mencionados o crescimento demográfico, os baixos níveis de vida, falta de oportunidades econômicas e repressão política; entre os fatores de

atração despontam: demanda por mão de obra, disponibilidade de terras, boas oportunidades e liberdade política.

Romero (2006) esclarece que a decisão de emigrar é provocada pelas condições de vida no país de origem, seja pelo desemprego, subemprego, baixos salários ou baixa qualidade de vida – estes seriam os fatores de expulsão. Também figuram como fatores de expulsão: a falta de liberdade, violência, repressão, perseguição.

La gente no emigra por estar en la miseria, sino por la desproporción existente entre las oportunidades que tienen en sus países y las que consideran que pueden tener en el lugar de destino. [...] Las migraciones responden a inquietudes de mejora que conpartem casi todos, sino todos, los seres humanos, aspiraciones que traducen no sólo el derecho a sobrevivir sino también el deseo de alcanzar una mejor calidad de vida (ROMERO, 2006, p. 46-7).⁴

Nesse sentido, pode-se compreender que o ato de emigrar não diz respeito apenas a uma decisão individual e racional, mas consta de elementos sociais e culturais que serão determinantes em todo o processo.

Romero (2006) pensa os fluxos migratórios pela ótica da oportunidade. Para o imigrante, a oportunidade de melhorar sua vida, enviar ajuda a sua família, conhecer outro país, estudar e vivenciar novas experiências. Para o habitante local, a chegada de imigrantes favorece o desenvolvimento humano, pois lhe é dado conhecer outras formas de ser, desfrutar outras músicas, outras comidas e, ainda, a possibilidade de ver a si mesmo pelos olhos do outro mediante a experiência da outridade.

Martes (2009, p. 6) aborda o caso dos imigrantes bolivianos da seguinte forma: “Os motivos pelos quais eles migram são variados. A busca por melhores salários, oportunidades e esperança de mobilidade social são os mais recorrentes”, ao que se pode perceber que os motivos não diferem tanto, são basicamente os mesmos motivos que trazem tantos estrangeiros ao Brasil. A autora expõe as principais reclamações dos bolivianos no Brasil, a saber: idioma, solidão e alimentação, com o que se pode notar que as dificuldades de adaptação também são semelhantes.

⁴ As pessoas não emigram por estarem na miséria, mas pela desproporção existente entre as oportunidades que têm em seus países e as que consideram que podem ter no lugar de destino. [...] As migrações respondem a inquietações de melhora que compartilham quase todos, se não todos, os seres humanos, aspirações que traduzem não apenas o direito de sobreviver, mas também o desejo de alcançar uma melhor qualidade de vida (ROMERO, 2006, p. 46-7).

Com relação ao idioma, Zagalo (2006) lembra que na Grécia Antiga o estrangeiro deveria, no mínimo, conhecer a língua para compreender as leis e, assim, poder cumpri-las. “O estrangeiro traz a questão, mas já formulada na língua de acolhimento” (ZAGALO, 2006, p. 310).

Há outros pontos de entrelaçamento entre os diferentes processos migratórios, a exemplo do apontado por Pineda (2009) ao se referir ao terremoto que ocorreu na Guatemala em 1976, provocando efeito semelhante ao ocorrido no Haiti em 2010.

O cenário atual, remete para a ocorrência de novos colonialismos, como explica Bhabha (2013, p. 133): “[...] hoy se alzan nuevos imperios globales dispuestos a imponer sus propios misiones civilizatorias en nombre de la democracia y el libre mercado”.⁵

E é contra essas novas formas de colonialismo, formas disfarçadas de escravidão de que são vítimas, não raro, muitos imigrantes que deve se pensar os fluxos migratórios do ponto de vista jurídico, da regularização do fenômeno, da concessão de direitos básicos ao estrangeiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os movimentos migratórios ao redor do mundo têm repercussões no ambiente jurídico, uma vez que, não basta ao migrante chegar ao local, ali ele deve ter condições de se estabelecer, de atuar não apenas como trabalhador, mas também como cidadão, embora nem sempre isso ocorra.

Na perspectiva estudada, o passo inicial, em relação ao migrante, deverá ser acolhê-lo, com especial atenção ao aspecto humano, à integração. No entanto, observou-se que há uma divisão entre o imigrante desejado e o indesejado, aquele que é bem-vindo e aquele que é tido como invasor, como usurpador de oportunidades de trabalho dos locais.

Vale dizer que é o direito quem determinará quem será acolhido, quem fará jus à hospitalidade, e o fará com base na vocação da política migratória de cada país. Nota-se que a maioria dos países baseia sua política migratória na proteção do nacional e, nesse sentido, se mostra aversiva ao estrangeiro, àquele que quebrará a harmonia, a

⁵ [...] hoje se alçam novos impérios globais dispostos a impor suas próprias missões civilizatórias em nome da democracia e do livre mercado.

tranquilidade e segurança daquilo que é conhecido por trazer costumes, idioma, crenças diferentes dos praticados no local.

A ideia de hospitalidade não tem, de maneira geral, direcionado as políticas de migração, pois quando baseadas na proteção do nacional a tendência será cada vez mais a de fechar as fronteiras; de quando não impedir, ao menos dificultar a entrada e permanência do estrangeiro.

Não bastasse ao imigrante todo o desconforto de estar em um novo lugar, com costumes, alimentação e idioma diferentes, ter deixado para trás tudo que lhe era confortável e conhecido, ter crises de identidade e de pertencimento, muitas vezes se frustrar por ter empreendido viagem em torno de falsas expectativas e se deparar com uma realidade bem diferente da que imaginava, ainda se depara, muitas vezes, com a hostilidade dos locais em oposição à hospitalidade que tornaria mais humanas essas relações.

REFERÊNCIAS

BHABHA, Homi K. *Nueva sminorías, nuevos derechos* – notas sobre cosmopolitismos vernáculos. Buenos Aires: SigloVeintiuno Editores, 2013.

CUNHA, Maria Jandyr Cavalcanti. Memórias da migração: a identidade em pentimento. In: CUNHA, Maria Jandyr Cavalcanti (et. al.). *Migração e identidade: olhares sobre o tema*. São Paulo: Centauro, 2007.

DERRIDA, Jacques. *Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar da hospitalidade*. São Paulo: Escuta, 2003.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2011.

HASSE, Geraldo. “Meus caros pais”: uma trajetória migrante. In: CUNHA, Maria Jandyrá Cavalcanti (et. al.). *Migração e identidade: olhares sobre o tema*. São Paulo: Centauro, 2007.

MARTES, Ana Cristina Braga. Velho tema, novos desafios – gestão pública da imigração. In: *Cadernos Adenauer X. Migração e Políticas Sociais*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009, p. 9-28.

MEMMI, Albert. *Retrato do colonizado precedido de retrato do colonizador*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MEMMI, Albert. *Retrato do descolonizado árabe-muçulmano e de alguns outros*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MENEZES, Frederico Lucena de. Migração: uma perspectiva psicológica, uma leitura pós-moderna ou, simplesmente, uma visão preconceituosa. In: CUNHA, Maria Jandyrá Cavalcanti (et. al.). *Migração e identidade: olhares sobre o tema*. São Paulo: Centauro, 2007.

MORALES, Luís Ignacio Román. Migração no México: tendências e consequências. In: *Cadernos Adenauer X. Migração e Políticas Sociais*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009, p. 43-68.

PINEDA, Sibyl. Tendências e consequências do fenômeno migratório – o caso da Guatemala. In: *Cadernos Adenauer X. Migração e Políticas Sociais*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009, p. 29-42.

REDIN, Giuliana. *Direito de imigrar: direitos humanos e espaço público*. Florianópolis: Conceito, 2013.

ROMERO, Carlos Giménez. *Qué es la inmigración*. Barcelona: RBA Libros, 2006.

SAID, Edward. *Reflexões sobre o exílio e outros ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. Imigração: a fronteira dos direitos humanos no século XXI. *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, n. 5, p. 181-185, outubro/2009.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. Diferentes, desiguais e desconectados: os direitos humanos nas fronteiras. In. COSTA, Lucia Cortes da. *A política social na América do Sul: perspectivas e desafios no século XVI*. Ponta Grossa: Editora da UEPG, 2013.

STEVENS, Cristina MariaTeixeira. Imagi-Nações: literatura e identidades migrantes. In: CUNHA, Maria Jandyrá Cavalcanti (et. al.). *Migração e identidade: olhares sobre o tema*. São Paulo: Centauro, 2007.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.